



CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE ELÉTRICIDADE E GÁS NATURAL

ÍNDICE

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Cap. I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

Cláusula 2.^a - Representantes das partes

Cláusula 3.^a - Contrato

Cláusula 4.^a - Prazo de vigência

Cláusula 5.^a - Preço contratual

Cap. II – Obrigações contratuais

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8.^a - Prazo do dever de sigilo

Cláusula 9.^a - Obrigações de pagamento

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a - Força maior

Cláusula 13.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cap. III – Resolução de litígios

Cláusula 14.^a - Foro Competente

Cap. IV – Disposições finais

Cláusula 15.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 17.^a - Deveres de Informação

Cláusula 18.^a - Transição dos serviços objeto do contrato

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 20.^a - Produção de efeitos

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

PARTE II – Cláusulas técnicas

Cláusula 1.^a – Disposições gerais

Cláusula 2.^a – Condições de fornecimento

PARTE III – Características técnicas

A – Caracterização dos Locais de Consumo – Eletricidade

B – Caracterização dos Locais de Consumo – Gás Natural

PARTE I
Condições jurídicas e económicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de energia para as instalações da Piscina Municipal de Vila do Conde – eletricidade e gás natural, em conformidade com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Representantes das partes

- 1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 3.ª
Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª **Prazo de vigência**

O contrato produzirá efeitos a contar da data da sua celebração, cessando em 31/12/2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desta data.

Cláusula 5.ª **Preço contratual**

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no **Anexo 1** do Programa do Procedimento.

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
- g) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas Fora do Vazio;
- h) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas de Vazio;

3 – A entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.

4 – Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

5 – Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante o período considerado, são contabilizados os preços da componente de energia constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no nº 2 da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes na caracterização da instalação.

A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Modelo de Avaliação da Proposta apresentado no ficheiro com a designação **Anexo 2 (Caracterização dos Locais de Consumo)** que faz parte integrante das peças do presente concurso.

Capítulo II Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;
- c) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados.
- d) Obrigação de disponibilizar trimestralmente, em suporte informático, ficheiro editável, onde conste os seguintes a seguinte informação:

- 1) Código de identificação do local (CPE)
- 2) Morada da Instalação
- 3) Período de faturação
- 4) Energia Ativa consumida nos diferentes períodos horários
- 5) Energia Reativa Consumida

6) Energia Reativa Fornecida

7) Valor Faturado

e) A obrigação do fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

f) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de gás natural a Entidade Adjudicante;

g) Obrigação de disponibilizar, em suporte informático, ficheiro editável, a seguinte informação:

1) Código Universal da Instalação (CUI)

2) Morada da instalação

3) Período de faturação

4) Consumo medido (m3)

5) Fator de conversão para KWh

6) Valor faturado

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª **Objeto do dever de sigilo**

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Obrigações de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.º1 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo exceder o valor de 54.000,00 € + IVA.

2 – A Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no nºs 2 e 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª
Condições de pagamento

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque.

4 – No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Capítulo III **Resolução de litígios**

Cláusula 14.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 15.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 – Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 17.ª
Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª
Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 19.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª
Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento por comercializadores, que não o comercializador de ultimo recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª
Disposições Gerais

1 – O fornecimento de energia elétrica a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

2 – O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento da instalação de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

3 – O Adjudicatário obriga-se a fornecer o gás natural necessário ao abastecimento dos equipamentos da instalação de utilização, objeto do presente caderno de encargos.

4 – O fornecimento de energia elétrica e de gás natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Clausula 11ª da Parte I, bem como nas situações previstas no regulamento de relações comerciais emitido pela ERSE.

Cláusula 2.ª

Condições de Fornecimento

1 – Todas as faturas deverão apresentar a rotulagem de energia obrigatória, de acordo com a Lei nº 51/2008, de 27 de Agosto.

2 – Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo os autos de faturação elaborados em cada mês do contrato.

3 – A faturação mensal será por medição, em função dos consumos obtidos.

4 - O adjudicatário deverá disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia, com a periodicidade mínima definida na legislação em vigor.

5 – Quando não for possível cumprir o estipulado no Ponto 2, a faturação poderá ser estimada, mas de acordo com os prazos definidos no Ponto 4.

6 – Deverá ser disponibilizado um Gestor de Cliente.

7 – O adjudicatário prestará de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

8 – Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 8 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

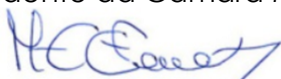
9 – O adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de utilização racional de energia, tendo em vista a redução dos consumos de energia da instalação seja por implementação de eficiência energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

10 – O adjudicante reserva-se, ainda, o direito de em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, especificadas no ponto anterior, a possibilidade de efetuar a alteração da potência contratada para cada instalação elétrica.

11 - As quantidades estimadas apresentadas na Parte III do presente Caderno de Encargos, são meramente indicativas, tendo apenas como objetivo hierarquizar as propostas para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, não ficando a entidade adjudicante vinculada às quantidades aí indicadas.

Vila do Conde, 29/07/2019

A Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elisa Ferreira', with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

Elisa Ferreira, Dr^a

Parte III – Características Técnicas

Caracterização dos locais de consumo

A- Eletricidade

BTE			Consumo estimado para 4 meses (kWh)						Potência		
Identificação	Morada	CPE	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo	Contratada (kW) ¹	Horas Ponta (kW) ²	Instalada (kVA)
Piscina Municipal de Vila do Conde	Rua Mestre António Samuel, 4480-917 Vila do Conde	PT 0002 000 069 162 324 WQ	Diário	21.000	50.000	27.100	17.000	115.100	200	15	200

¹ Potência Contratada Atual

² Potência Horas de Ponta: média dos últimos 12 meses **ou** Consumo anual em Ponta / nº de horas de ponta ano. Ciclo Semanal = 963 horas.

B- Gás Natural

Gás Natural - BP > 10.000m3								
Identificação	Morada	CPE	Escalão	Consumo estimado para 4 meses (kWh)				Capacidade Utilizada à Entrada
				Fora Vazio (kWh)	Vazio (kWh)	Total (kWh)	Total m ³	
Piscinas de Vila do Conde	Rua Mestre António Samuel, 4480-917 Vila do Conde	PT160 100 0000 422 361 HX	BP>10.000m3 Longas Utili (Diária)	828 000	72 000	900 000	77 121	7 377
Total				828 000	72 000	900 000	77 121	7 377